



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 1.007/82, de 17/12/82.

AUTORIZA FIRMAR COMPROMISSO COM A COM
PANHA BRASILEIRA ALIMENTOS - COBAL ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares (ES), faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar compromisso com a Companhia Brasileira Alimentos - COBAL, para fornecer gêneros alimentícios até o limite de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os gêneros alimentícios de que trata o art. 1º, serão - fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Linhares, - através de autorização da Divisão de Pessoal, ficando a Municipalidade autorizada a reter dos respectivos salários o crédito utilizado, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Linhares se responsabiliza a quitar o débito apresentado pela Companhia Brasileira Alimentos - COBAL, em decorrência do compromisso, até o dia 20 (vinte) de janeiro de exercício próximo vindeuro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Waldemar Zardo

Prefeito Municipal

fls. II da Lei 1.007/82.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Irenair Kubiana
p/ Sec. Mun. de Administração